**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E REVOGA AS LEIS N.º 1.190/98 E 1.477/2003.**

Art.1.º Os Servidores Públicos Municipais, que no desempenho de suas atribuições, ausentarem-se do Município, por determinação da autoridade competente, além do transporte, receberão diárias para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, sendo o valor calculado sobre o Padrão de Referência dos Vencimentos do Município, conforme tabela abaixo:

| **SERVIDORES** | **DIÁRIA INTEIRA** | **½ DIÁRIA** | **¼ DIÁRIA** |
|---|---|---|---|
| Padrão 01 a 05 | 26,60% | 13,30% | 6,65% |
| Padrão 06 a 10 | 30,80% | 15,40% | 7,70% |
| Padrão 11 | 33,60% | 16,80% | 8,40% |
| Magistério | 30,80% | 15,40% | 7,70% |
| **CARGOS EM COMISSÃO** | | | |
| Padrão 01 a 02 | 26,60% | 13,30% | 6,65% |
| Padrão 03 a 04 | 30,80% | 15,40% | 7,70% |
| Padrão 05 | 33,60% | 16,80% | 8,40% |

Art.2.º Aos Agentes Políticos Municipais, quando ausentarem-se do Município, no desempenho de suas funções, além do transporte, serão pagas diárias sobre o Padrão de Referência dos Vencimentos do Município, conforme tabela abaixo:

| **CARGOS EM COMISSÃO - AGENTES POLÍTICOS** | | | |
|---|---|---|---|
| | **DIÁRIA INTEIRA** | **½ DIÀRIA** | **¼ DIÀRIA** |
| Padrão 05 | 33,60% | 16,80% | 8,40% |
| PREFEITO | 39,20% | 19,60% | 9,80% |
| Vice-Prefeito | 39,20% | 19,60% | 9,80% |

Art.3.º Aos Membros dos Conselhos Municipais, legalmente constituídos, que ausentarem-se do Município, em representação ou a serviço do mesmo, serão pagas diárias no valor equivalente a 28%(vinte e oito por cento) do PR – Padrão Referencial, instituído pela Lei Municipal n.º 735/90, vigente no mês anterior.

Art. 4.º Nas hipóteses dos Art. 1º, Art. 2º e Art. 3.º, as diárias serão calculadas levando-se em consideração:

§ 1.º Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, acarretando apenas despesas com duas refeições, com comprovação de ausência do Município por no mínimo 10(dez) horas, as diárias serão pagas por metade.

§ 2.º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte.

§ 3.º Nos deslocamentos para a capital do Estado, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4.º Nos deslocamentos para fora do Estado ou do País, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 2 (dois).
§ 5.º Os valores serão arredondados para números pares, sem centavos.

Art.5.º Para o recebimento das diárias é obrigatória a apresentação dos seguintes comprovantes da viagem:
I – Nota fiscal de hospedagem, para diária inteira;
II – Notas fiscais de 2 refeições, de empresas distintas, para meia diária;
III – Nota fiscal de 1 refeição, para ¼ de diária.

Art. 6.º Os Servidores Municipais, Agentes Políticos e Conselheiros, que receberem diárias e não se afastarem do Município ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 3(três) dias.
Parágrafo único. Na hipótese de retorno ao Município em prazo menor que o previsto para o afastamento, o valor recebido a maior deverá ser restituído, em igual prazo.

Art.7.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º O Município normatizará os valores através de Decreto sempre que o valor do Padrão de Referencia for alterado.

Art. 9.º Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 1.190 de 05 de agosto de 1998 e 1.477 de 08 de abril de 2003.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Agudo, 20 de abril de 2007.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

# MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E REVOGA AS LEIS N.º 1.190/98 E 1.477/2003.**

O Projeto em pauta prevê a alteração do valor das diárias pagas aos Servidores Municipais, Agentes Políticos e membros dos Conselhos Municipais, reduzindo em 30% (trinta por cento) o valor das mesmas, visando, fundamentalmente, a economicidade em todos os setores administrativos, em cumprimento ao estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que a despesa líquida com Pessoal Civil não poderá ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida.

Salientamos que a Administração Municipal vem adotando diversas medidas para contenção de despesas com pessoal, sendo que a partir de 1º de outubro de 2006, através de Instrução de Serviço, reduziu-se o valor das diárias em 50% (cinqüenta por cento). No decorrer dos meses em que a medida está em vigor, ficou comprovado que este valor é insuficiente para cobrir as despesas com hospedagem, para tanto, chegamos aos valores que estamos propondo.

Incluímos no presente Projeto de Lei a concessão de diárias aos membros dos diversos Conselhos Municipais, que era disciplinada pela Lei n.º 1.190/98, que fica revogada.

Na expectativa de que, após o exame desta matéria, a manifestação seja favorável, rogamos aprovação, em regime de urgência.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal